



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

CONTRATO Nº 076/2017

## AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Alfredo Vasconcelos - MG, situado na Praça dos Bandeirantes, nº 20, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.130.617/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, CPF 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, Município de Alfredo Vasconcelos adiante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA BARRACA TURISMO LTDA**, situada na Avenida Governador Bias Fortes, nº 1083, Bairro Pontilhão, na cidade de Barbacena, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.290.896/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **JAIR DA FONSECA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 96263, CPF 071.340.296-20, residente e domiciliado na rua Silva Jardim, nº 585, Barbacena-MG, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Licitação nº. 044/2017, na modalidade Inexigibilidade nº. 002/2017 têm justo e contratado este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de vale transporte.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do fornecimento

2.1 - A entrega dos vales transporte objeto deste contrato deverá ser feita pela **CONTRATADA**, no máximo em 48(quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE** e deverá ser entregue na sede da **CONTRATADA** no endereço acima indicado com apresentação da respectiva nota fiscal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e Pagamento

3.1 - O preço unitário de cada vale transporte é de **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)** e o valor total estimado deste contrato é de **R\$ 50.688,00 (cinquenta mil seiscentos e oitenta e oito reais)**.

3.2 - O pagamento será feito até dez dias após a entrega dos vales transporte através de cheque, na tesouraria da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

### CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

|                         |              |   |
|-------------------------|--------------|---|
| Ficha                   | 00200        | PODER EXECUTIVO                                     |
| Órgão:                  | 02           | SEC. MUN. EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER                |
| Unidade:                | 02.06        | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                    |
| Sub-Unidade:            | 02.06.00     | 12.367.0121.2035 Manutenção Despesa Ensino Especial |
| Funcional Programática: |              | Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita            |
| Elemento da Despesa:    | 3.3.90.32.00 | Recursos Próprios - Educação mínimo 25%             |
| Fonte de Recurso:       | 1.01.00      |   |



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

|                         |              |  |
|-------------------------|--------------|--|
| Ficha                   | 00577        |  |
| Órgão:                  | 02           | PODER EXECUTIVO                                    |
| Unidade:                | 02.14        | SUPERINTENDENTE DESENVOLVIMENTO SOCIAL             |
| Sub-Unidade:            | 02.14.00     | SECRETARIA MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL                  |
| Funcional Programática: |              | 08.122.0224.2128 Manut.Despesas Assistência Social |
| Elemento da Despesa:    | 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita           |
| Fonte de Recurso:       | 1.00.00      | Recursos Ordinários                                |

## CLÁUSULA SEXTA - Dos Direitos e Penalidades

6.1 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 8.666/93, das previstas no edital e nas demais sanções aplicáveis à espécie:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento dos produtos ou serviços contratados neste instrumento por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da **CONTRATANTE**;
- d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada a inidoneidade pelo poder Público Municipal.

6.2 - As penalidades previstas nas letras a, b, c, d são de competência da **CONTRATANTE**, facultada a defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Submissão à Lei

7.1 - O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

7.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

## CLÁUSULA OITAVA - Da Supremacia da Administração Pública

8.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

## CLÁUSULA NONA - Da Publicidade do Contrato

9.1 - A **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Da Integração aos Documentos da Licitação

10.1 - O presente contrato integra o edital do Processo Licitatório 044/2017 - Inexigibilidade 002/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro**

**11.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 08 de março de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA  
***Prefeito Municipal***

EMPRESA BARRACA TURISMO LTDA  
***Contratada***

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF